



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Nº 005/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 188, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
(GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS MAIORES DE 60 ANOS).

AUTORIA: DOS VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL, ISIDORO MORAES, CELSO HRUSCHKA, GERALDO PEDRO SACRAMENTO, EDOEL ROCHA, SEBASTIÃO RIBEIRO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho)

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FAV -

ESPECIAL DE MÉRITO FAV -

FINANÇAS E ORÇAMENTO

ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

DA ECOLOGIA E DA AGRICULTURA

DE DIREITOS HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Incluído na Ordem do Dia

Em 29/7/2002

Pedido de Vistas P/ KEHL P/ 2 Sessões

Em 29/7/2002

1ª Discussão e Votação

Em 19/8/2002

2ª Discussão e Votação

Em 21/10/2002

Aprovado em Redação Final

Em 22/10/2002

Promulgada

Em 22/10/2002

LEI Nº

Sancionada

Em

Publicada no Órgão Oficial Nº

714

Em 25/10/2002

Vistas p/ Kehl p/ 3 Sessões
- org. of - em 22/10/2002

Em 03/9/2002



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do P.F.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1023 / 2001

Campo Mourão, 28 / 05 / 01 Horas: 17:42

PROTOCOLISTA

FL. 01

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005 / 01

CPLR
CEM

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 188, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores que a presente subscrevem oferecem ao Texto da Lei Orgânica Municipal, a seguinte **Emenda**:

Art. 1º - O § 2º do artigo 188 da Lei Orgânica Municipal, passará a Ter a seguinte redação.

Art. 188 -

§ 2º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos, e às pessoas portadoras de deficiência, cuja renda familiar per capita, não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo mensal, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do P.F.L.

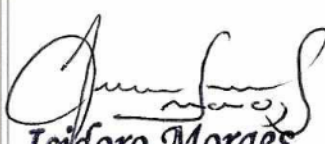
FLS. 02

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005 /2001

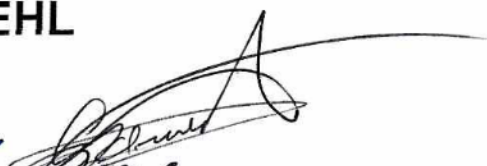
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2001.

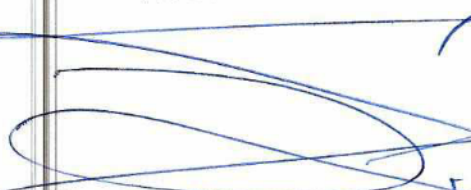

LUIZ CARLOS KEHL

Vereador


Isidoro Moraes
Vereador


Celso Hruschka
Vereador


Geraldinho
Vereador


Edoel Rocha
Vereador


Sebastião Ribeiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do P.F.L.

Fls. 03

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 005 /2001.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

A presente proposição tem o objetivo de beneficiar as pessoas que realmente precisam, haja vista que os aposentados, na grande maioria sobrevivem de apenas 01 (um) salário mínimo mensal. Sabemos que esse salário não é suficiente para as despesas com alimentação, vestuários, casa, remédios e transporte, por isso, propomos que o Município ofereça a esses munícipes o transporte urbano gratuito, contribuindo para que possam deslocar-se a outros pontos da cidade, quando houver necessidade, sem gastar do seu bolso.

SALA DAS SESSÕES, em 28 de maio de 2001.


Isidoro Moraes
Vereador


Luiz Carlos Kehl
Vereador


Celso Hruschka
Vereador


Geraldinho
Vereador


Edoel Rocha
Vereador


Sebastião Ribeiro
Vereador

Parágrafo único - Integram o sistema a que se refere este artigo:

- I - órgãos públicos, situados no Município, ligados ao setor;
- II - Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 185 - O Município participará, na elaboração e implantação de programas de interesse público à preservação dos recursos naturais renováveis.

SEÇÃO IX **DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DO IDOSO**

Art. 186 - A família receberá proteção do Município em ação conjunta com a União e o Estado do Paraná.

Parágrafo único - Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, cabendo ao Município propiciar recursos educacionais para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições públicas municipais.

Art. 187 - O Município, juntamente com a União, o Estado, a sociedade e a família, deverá assegurar à criança e ao adolescente os direitos fundamentais estabelecidos no artigo 227, da Constituição Federal.

§ 1º - Os programas de assistências integral à saúde da criança incluirão, em suas metas, a assistência materno-infantil.

§ 2º - A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiências.

§ 3º - No atendimento dos direitos da criança e do adolescente, levar-se-á em consideração o disposto no artigo 163, desta Lei Orgânica.

§ 4º - O Município não concederá incentivos nem benefícios a empresa e entidades privadas que dificultem o acesso do trabalhador adolescente à escola.

Art. 188 - o Município, em ação integrada com a União, o Estado, a sociedade e a família, tem o dever de amparar as pessoas idosas.

§ 1º - Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º - Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, e às pessoas portadoras de deficiências que comprovem carência de recursos financeiros, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Art. 189 - Será criado, para garantir a efetiva participação da sociedade local, nas questões definidas nesta seção, o Conselho Municipal da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.



O DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

() Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

Campo Mourão, 29 de maio de 2001.



Departamento de Assuntos Legislativos
Dione Clei Valério da Silva
Chefe da Divisão Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (MF) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 15 de junho de 2001

() Indicação nº	_____ /2.001	() Projeto de Lei nº	_____ / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ /2.001	() Projeto de Resolução	_____ /2.001
() Requerimento	_____ /2.001	(X) Emenda à L.O.M. nº	<u>005</u> /2.001
() Outros	_____ /2.001	() Moção nº	_____ /2001

AUTOR(RES):.....

OCORRÊNCIAS:

☒ Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade

() Vício de competência da matéria. Competência do (a).....

() Vício de origem. Competência privativa do (a).....

() Inconstitucional por ferir:.....

() Inorgânico por ferir:.....

() Ilegal por ferir:.....

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

() Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:.....

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

☒ Diligências necessárias ou sugeridas: *Cabe, agora, aos Srs. membros das Comissões Permanentes Diligências para se saber (continua)*

() A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art.da LDO.

() A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no.....do PPA.

Parecer prolatado em 18/06/2001

☒ Favorável à tramitação.

() Favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo.

() Contrário à tramitação.

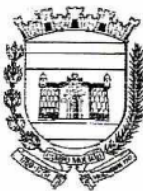
() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

☒ Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593

(...continuação) se o equilíbrio econômico-financeiro da concessão será afetado, e se tal medida implicará em elevação de tarifa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14
Assessoria de Bancada do P.T.B.

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005/2001.

AUTORIA: VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL, ISIDORO MORAES, CELSO HRUSCHKA, GERALDO PEDRO SACRAMENTO, EDOEL ROCHA, SEBASTIÃO RIBEIRO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

RELATOR : VEREADOR JUVENAL VIEIRA.

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 005/2001, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl, Isidoro Moraes, Celso Hruschka, Geraldo Pedro Sacramento, Edoel Rocha, Sebastião Ribeiro - **DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 188, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. (GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS MAIORES DE 60 ANOS).** Protocolado sob nº 1023/2001, de 28 de maio de 2001.

VOTO DO RELATOR:

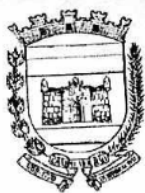
Com amparo no artigo 39, do Caderno Regimental, o Senhor Relator, analisando minuciosamente a matéria em todos os seus aspectos, de ordem constitucional, legal, jurídica e de técnica legislativa, votou **FAVORAVELMENTE** à **admissibilidade da tramitação da proposição.**

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 09 de novembro de 2001.

JUVENAL VIEIRA
Relator

EDOEL ROCHA

SIDNEI DE SOUZA JARDIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br

PORTARIA Nº 164 – 2001/2002 - 22 de novembro de 2001.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Vereador **Izael Skowronski**, com fundamento no art. 45, inciso I, alínea “c” do Texto Regimental,

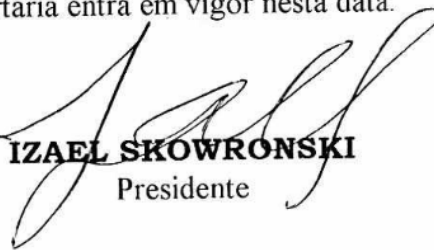
RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para emissão de parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 05/01, de autoria dos Vereadores: Luiz Carlos Kehl, Isidório da Silva Moraes, Afonso Celso de Almeida Hruschka, Geraldo Pedro do Sacramento, Edoel Rocha e Sebastião Ribeiro, que “Dá nova redação ao § 2º, do artigo 188, da Lei Orgânica Municipal”.

Art. 2º - Designar os Vereadores: Afonso Celso de Almeida Hruschka, Edoel Rocha, Edson Battilani, Isidório da Silva Moraes, Janir Luiz Barbosa, José Turozi, Juvenal Vieira, Luiz Carlos Kehl, Salvador Martins Turíbio, Sebastião Ribeiro e ~~Sidnei de Souza Jardim~~ para comporem a referida comissão. **PASTOR ANDRÉ**

Art. 3º - Determinar que os referidos Vereadores se reúnam em 27/11/01, às 16 horas para escolha do Presidente, do Relator e emissão dos respectivos pareceres.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.


IZAEL SKOWRONSKI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

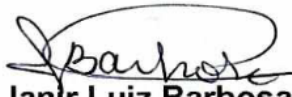
www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 164, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2001.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano dois mil e um, (27/11/2001), nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, na sede do Poder Legislativo, instalada à Rua Francisco Albuquerque, n.º 1488, realizou-se a 1ª Reunião da Comissão Especial designada pela Portaria nº 164/2001, para análise da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 005/2002. Os trabalhos tiveram início às 16:00 (dezesseis) horas, contando com a presença dos Vereadores **Afonso Celso de Almeida Hruschka, Edoel Rocha, Isidório da Silva Moraes, Janir Luiz Barbosa, José Turozi, Juvenal Vieira, Luiz Carlos Kehl, Salvador Martins Turíbio, Sebastião Ribeiro e Sidnei de Souza Jardim. Ausente Edson Battilani.**, tendo como principal objetivo a escolha do Presidente e do Relator da matéria e dar início aos trabalhos. Ao final, ficaram eleitos: como Presidente o Vereador Salvador Martins Turíbio e como Relator o Vereador Janir Luiz Barbosa. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente reunião, do que para constar lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos Vereadores membros desta Comissão.


Salvador Martins Turíbio
Presidente


Janir Luiz Barbosa
Relator


Afonso Celso de Almeida Hruschka
Membro


Edoel Rocha
Membro


Isidório da Silva Moraes
Membro


José Turozi
Membro

Juvenal Vieira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Luiz Carlos Kehl

Membro

Sebastião Ribeiro

Membro

Sidnei de Souza Jardim

membro

/CPX.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

Assessoria de Bancada do P.S.B.

Ass.Banc.PSB/010-01

Campo Mourão, 03 de dezembro de 2001.

Da Relatoria: **Janir Luiz Barbosa**

À Presidência da Comissão Especial: **Salvador Martins Turíbio**

Nesta.

Senhor Presidente:

Ante a necessidade de expedirmos Parecer sobre a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 005/2001, protocolada sob o nº 1023/2001, em 28/05/01, que "**DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 188, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS MAIORES DE 60 ANOS)**". Solicitamos a V. Exª o encaminhamento de ofício ao Executivo Municipal, encarecendo que através da Secretaria competente se manifeste sobre o assunto, pois conforme Parecer Jurídico, também concordamos que seja verificado se o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão não será afetado, provocando uma futura elevação da tarifa.

respeitosamente.


JANIR LUIZ BARBOSA
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

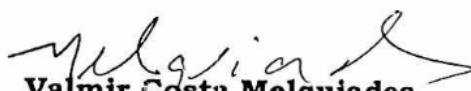
Ofício nº 82-2001/2002-GAB-DGA.

Campo Mourão, 21 de março de 2002.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação do Vereador Salvador Martins, Presidente de Comissão Especial desta Casa Legislativa, solicitamos parecer de Vossa Excelência sobre a Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 005/01, que "Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 188, da Lei Orgânica Municipal (gratuidade no transporte coletivo aos maiores de 60 anos), conforme cópia anexa.

Respeitosamente,


Valmir Costa Melquiades
Diretor Geral de Administração

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Tauillo Tezelli,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão – Pr.
VRN

Ofício n.º 001/2002

Campo Mourão-Pr, 29 de maio de 2.002

Prezado Senhor

A COMISSÃO ESPECIAL QUE
ANALISA A PELOM N.º 005/01,
NA PESSOA DO SEU PRESIDENTE
VENERABOL SALVADOR MARTINS
PARA ANÁLISE.

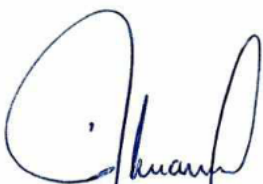
03.06.02

Valmir

Como Presidente do Conselho Municipal do Transporte Coletivo, do qual V.Sas. é membro, em resposta ao vosso ofício n.º 82-2001/2002, que trata da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 005/01, tenho a informá-lo que qualquer modificação que resulte em ampliação de benefícios a uma determinada classe de usuários no transporte coletivo, resultará fatalmente em majoração na tarifa, penalizando as demais classes de usuários.

Convém porém ressaltar, que o percentual de reajuste da tarifa, depende de estudo detalhado, para estabelecer de forma precisa o impacto desta modificação.

Atenciosamente



Carlos César Mamus.
Presidente do CMTC

Ilmo. Sr.
Valmir Costa Melquiades
Diretor Geral de Administração
Câmara Municipal
Campo Mourão - Pr

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 3117 / 02

Campo Mourão, 03 / 06 / 02 Horas: 14:30

[Signature]
PROTOCOLISTA

Recebi copia
3/6/02
Luci

PORTARIA Nº 164 – 2001/2002 – 22 de novembro de 2001.

O Presidente do Poder Legislativo do Município de Campo Mourão, Vereador **Izael Skowronski**, com fundamento no art. 45, inciso I, alínea "c" do Texto Regimental,

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial para emissão de parecer à Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 05/01, de autoria dos Vereadores: Luiz Carlos Kehl, Isidório da Silva Moraes, Afonso Celso de Almeida Hruschka, Geraldo Pedro do Sacramento, Edoel Rocha e Sebastião Ribeiro, que "Dá nova redação ao § 2º, do artigo 188, da Lei Orgânica Municipal".

Art. 2º - Designar os Vereadores: Afonso Celso de Almeida Hruschka, Edoel Rocha, Edson Battilani, Isidório da Silva Moraes, Janir Luiz Barbosa, José Turozi, Juvenal Vieira, Luiz Carlos Kehl, Salvador Martins Turíbio, Sebastião Ribeiro e Sidnei de Souza Jardim para comporem a referida comissão.

Art. 3º - Determinar que os referidos Vereadores se reúnam em 27/11/01, às 16 horas para escolha do Presidente, do Relator e emissão dos respectivos pareceres.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

IZAEL SKOWRONSKI - Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativo@cmcm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do P.S.B.

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 005/2001.

AUTORIA DOS VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL, ISIDORO MORAES, CELSO HRUSCHKA, GERALDO PEDRO SACRAMENTO, EDOEL ROCHA E SEBASTIÃO RIBEIRO.

ENCAMINHADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 164-2001/2002-22 DE NOVEMBRO DE 2001.

RELATOR : VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA.

Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 005/2001, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl, Isidoro Moraes, Celso Hruschka, Geraldo Pedro Sacramento, Edoel Rocha e Sebastião Ribeiro, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2.º DO ARTIGO 188, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS MAIORES DE 60 ANOS).**

RELATÓRIO:

A matéria em tela tem por objetivo garantir gratuidade no transporte coletivo urbano, no Município de Campo Mourão a todos os maiores de 60 (sessenta) anos, bem como às pessoas portadoras de deficiência, cuja renda familiar per capita, não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo mensal vigente no País.

VOTO DO RELATOR:

Exercitando a incumbência atribuída a este relator, oficializamos o Presidente desta Comissão, conforme ofício Ass.Banc.PSB/010-01, de 03/12/2001, para que através da Presidência da Casa fosse inquirido o Poder Executivo sobre o assunto em tela.

Em resposta, fomos informados pelo ofício n.º 001/2002, de 29/05/2002, do CMTC - Conselho Municipal do Transporte Coletivo, que qualquer modificação que resulte em ampliação de benefícios a uma determinada classe de usuários no transporte coletivo, resultará fatalmente em majoração da tarifa, penalizando as demais classes de usuários. Porém, ressaltou-se também que o percentual de reajuste da tarifa dependerá de estudo detalhado para estabelecer de forma precisa o impacto desta modificação.

Do ponto de vista deste Relator, mesmo levando em consideração a opinião do CMTC - Conselho Municipal do Transporte Coletivo, entendemos que cabe a Concessionária de transporte coletivo provar através de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativocm@uol.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do P.S.B.

planilhas que a alteração pretendida com a presente proposição irá encarecer seus custos.

Cabe ressaltar que o Plano regra assunto de relevante interesse social, pois vem favorecer basicamente a camada mais pobre da nossa população.

A adaptação pretendida, quanto ao mérito, atende os requisitos para tramitação e somos pelo **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2002.

JANIR LUIZ BARBOSA
Relator

SALVADOR MARTINS
Presidente

EDOEL ROCHA
Membro

EDSON BATTILANI
Membro

ISIDORO MORAES
Membro

JOSÉ TUROZI
Membro

JUVENAL VIEIRA
Membro

LUIZ CARLOS KEHL
Membro

SEBASTIAO RIBEIRO
Membro

PASTOR ANDRÉ LUIS PORTES
Membro

CELSO HRUSCHKA
Membro

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N.º 005/2001.

**AUTORIA DOS VEREADORES LUIZ CARLOS KEHL,
ISIDORO MORAES, CELSO HRUSCHKA, GERALDO PEDRO
SACRAMENTO, EDOEL ROCHA E SEBASTIÃO RIBEIRO.**

**ENCAMINHADO À COMISSÃO ESPECIAL DE MÉRITO,
CONSTITUÍDA PELA PORTARIA 164-2001/2002-22 DE
NOVEMBRO DE 2001.**

RELATOR : VEREADOR JANIR LUIZ BARBOSA.

Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 005/2001, de autoria dos Vereadores Luiz Carlos Kehl, Isidoro Moraes, Celso Hruschka, Geraldo Pedro Sacramento, Edoel Rocha e Sebastião Ribeiro, que **DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2.º DO ARTIGO 188, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO AOS MAIORES DE 60 ANOS).**

RELATÓRIO:

A matéria em tela tem por objetivo garantir gratuidade no transporte coletivo urbano, no Município de Campo Mourão a todos os maiores de 60 (sessenta) anos, bem como às pessoas portadoras de deficiência, cuja renda familiar per capita, não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo mensal vigente no País.

VOTO DO RELATOR:

Exercitando a incumbência atribuída a este relator, oficializamos o Presidente desta Comissão, conforme ofício Ass.Banc.PSB/010-01, de 03/12/2001, para que através da Presidência da Casa fosse inquirido o Poder Executivo sobre o assunto em tela.

Em resposta, fomos informados pelo ofício n.º 001/2002, de 29/05/2002, do CMTC - Conselho Municipal do Transporte Coletivo, que qualquer modificação que resulte em ampliação de benefícios a uma determinada classe de usuários no transporte coletivo, resultará fatalmente em majoração da tarifa, penalizando as demais classes de usuários. Porém, ressaltou-se também que o percentual de reajuste da tarifa dependerá de estudo detalhado para estabelecer de forma precisa o impacto desta modificação.

Do ponto de vista deste Relator, mesmo levando em consideração a opinião do CMTC - Conselho Municipal do Transporte Coletivo, entendemos que cabe a Concessionária de transporte coletivo provar através de planilhas que a alteração pretendida com a presente proposição irá encarecer seus custos.

Cabe ressaltar que o Plano regra assunto de relevante interesse social, pois vem favorecer basicamente a camada mais pobre da nossa população.

A adaptação pretendida, quanto ao mérito, atende os requisitos para tramitação e somos pelo **VOTO FAVORÁVEL** à aprovação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11
de junho de 2002.**

**JANIR LUIZ BARBOSA - Relator
SALVADOR MARTINS -Presidente
EDOEL ROCHA - Membro
EDSONBATTILANI - Membro
ISIDORO MORAES - Membro
JOSÉ TUROZI - Membro
JUVENAL VIEIRA - Membro
LUIZ CARLOS KEHL - Membro
SEBASTIÃO RIBEIRO - Membro
PASTOR ANDRÉ LUÍS PORTES - Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 1023/2001	PROP. EM. À LEI ORGÂNICA Nº 005/2001
------------------------	--------------------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
3 11 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
	ESPECIAL DE MÉRITO	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
19 8 02	PROPOSTA	APROVADO	X	REJEITADO	
21 10 02	PROPOSTA	APROVADO	X	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL:	/	/	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO:	/	/
----------------	---	---	---------------------	---	---

PUBLICAÇÃO:	/	/	ARQUIVAMENTO:	/	/
-------------	---	---	---------------	---	---

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

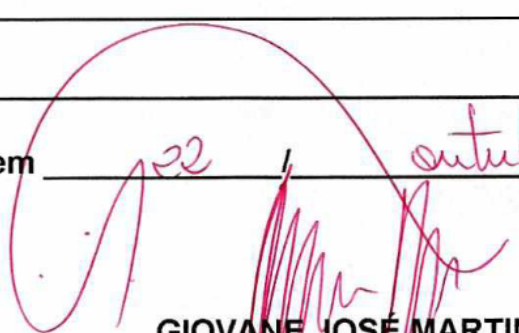
Projeto de PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORÇÂNICA nº 005 / 2001

Autoria do: VEREADORES

Correção nos seguintes pontos:

Art. 1º

Campo Mourão, em 22 / outubro / 2002.


GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico
OAB/PR 31.312



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do P.F.L.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 1023 / 2001

Campo Mourão, 28 / 05 / 01 Horas: 17:42

PROTOCOLISTA

FL. 01

AVOZAVEL A TRAMITAÇÃO

PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 005 / 01

CPLR }
CEM }

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 188, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, os Vereadores que a presente subscrevem oferecem ao Texto da Lei Orgânica Municipal, a seguinte **Emenda**:

Art. 1º - O § 2º do artigo 188 da Lei Orgânica Municipal, passará a Ter a seguinte redação.

Art. 188 -

§ 2º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos, e às pessoas portadoras de deficiência, cuja renda familiar per capita, não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo mensal, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, no Município de Campo Mourão.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do P.F.L.

FLS. 02

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005 /2001

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2001.

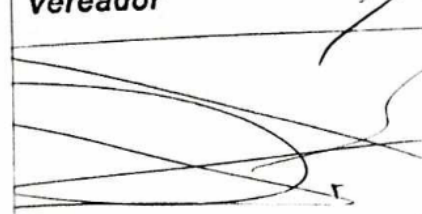

LUIZ CARLOS KEHL

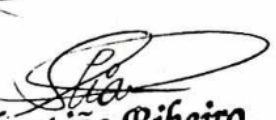
Vereador


Adoro Moraes
Vereador


Celso Hruschka
Vereador


Geraldinho
Vereador


Rocha
Vereador


Sebastião Ribeiro
Vereador



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento Legislativo

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO ARTIGO 188, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e a Mesa Executiva promulga a seguinte **Emenda ao Texto da Lei Orgânica do Município**:

Art. 1º O § 2º do artigo 188 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação.

Art. 188 -
.....
.....
.....

“§ 2º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos, e às pessoas portadoras de deficiência, cuja renda familiar per capita , não ultrapasse a 01 (um) salário mínimo mensal, é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos, no Município de Campo Mourão”.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2002.


Izael Skowronski
Presidente


Juvenal Vieira
1º Secretário


José Turozi
2º Secretário

/CPX.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 005/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO § 2º DO
ARTIGO 188, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO
MOURÃO, Estado do Paraná aprovou e a Mesa Executiva
promulga a seguinte **Emenda ao Texto da Lei Orgânica do
Município**:

Art. 1º O § 2º do artigo 188 da Lei Orgânica Municipal, passa
a ter a seguinte redação.

Art. 188 -

“§ 2º - Aos maiores de 60 (sessenta) anos, e às pessoas
portadoras de deficiência, cuja renda familiar per capita, não
ultrapasse a 01 (um) salário mínimo mensal, é garantida a
gratuidade dos transportes coletivos urbanos, no Município de
Campo Mourão”.

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município, entrará em
vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em
22 de outubro de 2002.

Izrael Skowronski - Presidente

Juvenal Vieira - 1º Secretário

José Turozi - 2º Secretário